

LEI Nº. 659/2017

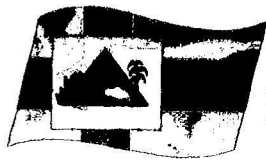
DE 21 DE MARÇO DE 2017.

**INSTITUI O REAJUSTE SALARIAL AOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E
ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Caririaçu, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Caririaçu/CE, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao reajuste salarial dos profissionais do magistério público do Município de Caririaçu, nos termos da Lei nº. 11.738 de 16 de julho de 2008, corroborado com o previsto na Lei municipal Nº 565/2013, intitulada de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 2º - Por profissionais do magistério entendem-se, aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação deste município, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela Legislação Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações posteriores.



Art. 3º - O reajuste estabelecido para os profissionais do magistério público municipal será de 5,05% (cinco inteiro e zero cinco centésimo por cento) sobre o seu vencimento.

Parágrafo único - Fica estabelecido percentual diferenciado ao professor(a) especial nível "A" para que seja respeitado o piso salarial estipulado no Caput do artigo 2º da Lei Nº 11.738.

Art. 4º - Os valores pertinentes aos novos vencimentos de todas as categorias dos profissionais do magistério, dentro de seus cargos e níveis, observarão o disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta norma correrão à conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagindo ao mês de janeiro de 2017.

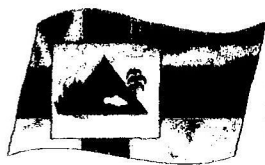
Parágrafo único - O setor de Recursos Humanos deste Município adotará as medidas necessárias para o pagamento da diferença dos meses de janeiro e fevereiro da seguinte forma:

I - A diferença referente a janeiro de 2017 constará no pagamento do mês de abril e a de fevereiro no mês maio ambos do ano em curso.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições do anexo II da Lei Nº 633/2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU, Estado do Ceará, aos 21 de Março de 2017.


JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

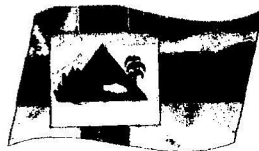


ANEXO I DA LEI Nº. 659/2017
VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO COM 20
HORAS SEMANAIS

CARGO	NIVEL	VENCIMENTOS
PROFESSOR(a) ESPECIAL	A	1.149,40
	B	1.153,00
	C	1.188,00
	D	1.225,00
	E	1.262,00
	F	1.298,00
	G	1.339,00
	H	1.378,00
	I	1.419,00
	J	1.462,00
	K	1.505,00

CARGO	NIVEL	VENCIMENTOS
PROFESSOR(a) - I	A	1.331,00
	B	1.369,00
	C	1.411,00
	D	1.453,00
	E	1.497,00
	F	1.542,00
	G	1.581,00
	H	1.661,00
	I	1.685,00
	J	1.734,00
	K	1.783,00

CARGO	NIVEL	VENCIMENTOS
PROFESSOR(a) - II	A	1.663,00
	B	1.713,00
	C	1.764,00
	D	1.815,00
	E	1.871,00
	F	1.928,00
	G	1.985,00
	H	2.045,00
	I	2.117,00
	J	2.169,00
	K	2.234,00



PREFEITURA DE
Caririáçu

CARGO	NIVEL	VENCIMENTOS
PROFESSOR(a) III	A	2.081,00
	B	2.142,00
	C	2.207,00
	D	2.273,00
	E	2.342,00
	F	2.412,00
	G	2.483,00
	H	2.558,00
	I	2.950,00
	J	2.714,00
	K	2.795,00

CARGO	NIVEL	VENCIMENTOS
PROFESSOR(a) IV	A	2.609,00
	B	2.686,00
	C	2.767,00
	D	2.851,00
	E	2.936,00
	F	3.023,00
	G	3.115,00
	H	3.208,00
	I	3.200,00
	J	3.192,00
	K	3.506,00